



WANX Construtora LTDA
Av. Pascoa Zanetti Trevisan, 510
Santa Rosa - CEP 13.289-172
Vinhedo / SP
Tel: (11) 98574-9410 (11)94528-6574
wanx.construtora@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Mº94/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA
RODOVIÁRIA PONTO DO CAFÉ.**

WANX CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 30.126.604/0001-40, com endereço na Av. Pascoa Trevisan, 510 Santa Rosa – CEP 13.289-172 – Vinhedo/SP, representada pelo sócio Wilton Alves Rodrigues, portador do documento de identidade RG nº 21.609.319-3 e inscrito no CPF sob o nº 108.974.068.93 com endereço comercial na sede da empresa, vem, tempestivamente, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que Habilitou e considerou como vencedora a empresa KL Cardoso Construtora Ltda – me inscrita no CNPJ 31.583.960/0001-55, requerer que reconsiderem a decisão conforme fundamentos abaixo transcritos, ou, assim não entendendo determine o encaminhamento do recurso, concedendo-lhe efeito suspensivo, nos moldes do artigo 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93, à autoridade superior, a fim de que aquela instância superior aprecie as razões recursais transcritas:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a interposição do recurso é tempestiva considerando que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição após a ATA de Julgamento. Esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso é o exercício do direito e da garantia constitucional e da ampla defesa havendo jamais por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório.

Ademais, no princípio da autotutela a administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos reforçado pela Súmula 473 do STF que aduz:

“Sumula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



WANX Construtora LTDA
Av. Pascoa Zanetti Trevisan, 510
Santa Rosa - CEP 13.289-172
Vinhedo / SP
Tel: (11) 98574-9410 (11)94528-6574
wanx.construtora@gmail.com

PRELIMINARMENTE

Foi realizada na data de 08 de setembro de 2023, sessão perante a Comissão Permanente licitações, sendo recebidos os documentos de habilitação e proposta dos licitantes.

Na mesma sessão, foram abertos os documentos de habilitação dos licitantes, e, após a análise de toda documentação a empresa KL Cardoso Construtora Ltda – me inscrita no CNPJ 31.583.960/0001-55 foi habilitada indevidamente pois descumpriu o § 1º do artigo 30 da Lei Nº 8.666, que determina:

“§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:”

Entende a Recorrente que a Comissão de Licitação se equivocou quando do seu procedimento decisório, posto que, em vistas na folha nº 528 o Atestado apresentado não está registrado na entidade profissional, CNPJ incorreto e o objeto do atestado é reforma dando ensejo a não fornecimento de material e assim não atendendo a observação do certame na comprovação de quantidades realizadas e sim reformadas.

Cumprir frisar que o caminho a seguir é o caminho da Lei bem como ensinou o saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’”.

De outra forma, sobre o registro do atestado de capacidade técnico operacional no CREA, vale destacar que há posicionamento no seguinte sentido. Observa-se.

Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/6).

Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 30, I, da Lei de Licitações.



WANX Construtora LTDA
Av. Pascoa Zanetti Trevisan, 510
Santa Rosa - CEP 13.289-172
Vinhedo / SP
Tel: (11) 98574-9410 (11)94528-6574
wanx.construtora@gmail.com

Caso a Douta Comissão não aceite os argumentos elencados, que seja solicitado em diligência pelo menos a ART e Notas fiscais emitidas do referido atestado.

Aprelendo a falta do Atestado verificamos em vistas na folha 449, 450 e 451 a falta de cópia autenticada do ato constitutivo conforme item 3.4 do Edital. O que se verifica nas folhas é apenas o carimbo de numeração do certame.

DOS PEDIDOS

Em face do acima exposto, assim é que se requer a essa respeitável Comissão de licitação o julgamento procedente do Recurso Administrativo em epígrafe, requerendo que reconsiderem a decisão, não habilitando a empresa KL Cardoso Construtora Ltda – me inscrita no CNPJ 31.583.960/0001-55.

Termos em que,
pede deferimento,

Ribeirão Corrente, 22 de setembro de 2023

ASSINATURA DIGITAL
WILTON ALVES RODRIGUES
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONSTRUTORA WANX LTDA
CNPJ Nº 30.126.604/0001-40
WILTON ALVES RODRIGUES